

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA
CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS**

MAJ. QOBM/Comb. IGOR MENDES FERREIRA PAZ



**GESTÃO INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA E DA CUSTÓDIA DE
BOMBEIROS MILITARES NO DISTRITO FEDERAL: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS NA COOPERAÇÃO ENTRE CBMDF-PMDF**

**BRASÍLIA
2025**

MAJ. QOBM/Comb. IGOR MENDES FERREIRA **PAZ**

**GESTÃO INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA E DA CUSTÓDIA DE
BOMBEIROS MILITARES NO DISTRITO FEDERAL: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS NA COOPERAÇÃO ENTRE CBMDF-PMDF**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: TEN-CEL QOBM/Comb. RRm. FREDERICO AUGUSTO DE DEUS
COSTA **DANIN**

BRASÍLIA
2025

MAJ. QOBM/Comb. IGOR MENDES FERREIRA **PAZ**

**GESTÃO INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA E DA CUSTÓDIA DE BOMBEIROS
MILITARES NO DISTRITO FEDERAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA
COOPERAÇÃO ENTRE CBMDF-PMDF**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Ten.-Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso
Presidente

Ten.-Cel. QOBM/Comb. Victor Gonzaga de Mendonça
Membro

Ten.-Cel. QOBM/Comb Rodrigo Almeida Freitas
Membro

Ten.-Cel. QOBM/Comb. RRm Frederico Augusto de Deus Costa Danin
Orientador

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AUTOR: Maj. QOBM/Comb. Igor Mendes Ferreira Paz

TÍTULO: Gestão Institucional da Segurança e da Custódia de Bombeiros Militares no Distrito Federal: desafios e perspectivas na cooperação entre CBMDF-PMDF.

DATA DE DEFESA: 10/11//2025.

Acesso ao documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Texto completo	<input type="checkbox"/> Texto parcial	<input type="checkbox"/> Apenas metadados
Em caso de autorização parcial, especificar a(s) parte(s) que deverá(ão) ser disponibilizadas:		

Licença
<p>DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA</p> <p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder ao CBMDF os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o CBMDF, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p> <p>LICENÇA DE DIREITO AUTORAL</p> <p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca da Academia de Bombeiro Militar disponibilizar meu trabalho por meio da Biblioteca Digital do CBMDF, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p>

MAJ. QOBM/Comb. IGOR MENDES FERREIRA **PAZ**

RESUMO

A custódia cautelar de bombeiros militares do Distrito Federal, quando realizada em instalações da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), permanece sem regulamentação específica desde 2002, gerando assimetrias procedimentais, insegurança jurídica e fragilidades de governança. Este artigo objetiva mapear lacunas normativas e operacionais do processo, descrever fluxos institucionais vigentes e propor instrumentos normativos (minuta de portaria conjunta e acordo de cooperação) para padronização, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável. Adota abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com desenho exploratório–descritivo e estratégia de estudo de caso. Os procedimentos metodológicos incluem análise documental (CPM, CPPM, LEP, atos administrativos, decisões correlatas e estudo comparativo) com entrevista e questionários semiestruturados com gestores e operadores envolvidos na custódia. A análise seguirá técnica de análise de conteúdo, com triangulação entre fontes. Espera-se produzir recomendações técnicas e minutas normativas que fortaleçam a segurança jurídica, a padronização e a cooperação interinstitucional PMDF–CBMDF.

Palavras-chave: Cooperação interinstitucional; Custódia militar; Governança pública.

ABSTRACT

The precautionary custody of firefighters from the Federal District, when carried out in facilities of the Military Police of the Federal District (PMDF), has remained without specific regulation since 2002, thereby generating procedural asymmetries, legal uncertainty, and governance weaknesses. This study aims to map normative and operational gaps in the process, describe current institutional flows, and propose normative instruments (draft joint ordinance and cooperation agreement) for standardization, in accordance with the applicable legal framework. It adopts a qualitative approach, applied in nature, with an exploratory–descriptive design and a case study strategy. The methodological procedures include document analysis (CPM, CPPM, LEP, administrative acts, related decisions, and comparative study) along with semi-structured interviews and questionnaires with managers and operators involved in custody. The analysis will follow content analysis techniques, with triangulation among sources. The study is expected to produce technical recommendations and draft normative instruments that strengthen legal certainty, standardization, and interinstitutional cooperation between PMDF and CBMDF.

Keywords: Interinstitutional cooperation; Military custody; Public governance.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 DESENVOLVIMENTO	11
2.1 Fundamentação Legal e Doutrinária da Custódia Militar	11
2.1.1 Código de Processo Penal Militar (CPPM)	12
2.1.2 Código Penal Militar (CPM)	13
2.1.3 Lei de Execução Penal (LEP)	14
2.2 Organização da Justiça Militar no Distrito Federal	14
2.3 Custódia de Presos Militares: Conceitos e Procedimentos	15
2.3.1 Prerrogativas de Local de Custódia nos Estatutos Militares	15
2.3.1.1 Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Lei nº 14.751/2023)	16
2.3.1.2 Estatuto dos Policiais Militares da PMDF (Lei nº 7.289/1984)	17
2.3.1.3 Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF (Lei nº 7.479/1986)	17
2.4 Diferença entre Prisão Cautelar e Cumprimento de Pena	18
2.4.1 Prisão Cautelar no Direito Militar	18
2.4.2 Cumprimento de Pena no Sistema Penal Militar	18
2.4.3 A Prática Informal: Dependência das Estruturas da PMDF	19
2.4.4 O Núcleo de Custódia (NCUST/CBMDF): Atribuições e Limites	20
2.4.5 Análise Crítica do "Manual de Conduta e Guarda de Presos Judiciais e Disciplinares do CBMDF" (Portaria CBMDF nº 063/1999)	22
2.4.6 Obstáculos ao Cumprimento das Garantias Legais e Direitos Fundamentais dos Militares Custodiados	23
2.4.7 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ	23
2.4.8 Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO	24
2.4.9 Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG	25
2.4.10 Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica)	25
2.5 Cooperação Interinstitucional no âmbito da Custódia	27
2.5.1 Fundamentos da Cooperação Interinstitucional	27
2.5.2 Modelos de Cooperação Interinstitucional	27
2.5.3 Desafios e Oportunidades da Cooperação	28
2.6 METODOLOGIA	29
2.6.1 Tipo de Pesquisa	29

2.7	Procedimentos Metodológicos	30
2.7.1	Análise da Legislação e Normas	30
2.7.2	Estudo Comparativo	31
2.7.3	Entrevistas e Questionários com Atores-Chave.....	31
2.7.4	Observação Direta	32
2.7.5	Análise e Interpretação dos Dados	32
2.7.6	Elaboração de Proposta de Acordo de Cooperação e Portaria Conjunta	33
2.8	Limitações Metodológicas.....	33
2.9	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	34
2.9.1	Perfil Estatístico e Levantamento Empírico da Custódia de Bombeiros Militares do CBMDF nas instalações do 19º BPM	35
2.9.2	Estrutura Física e Condições da Custódia.....	36
2.9.3	Normatização e Segurança Jurídica	37
2.9.4	Recursos Humanos e Capacitação	38
2.9.5	Cooperação Interinstitucional	38
2.9.6	Continuidade Institucional e Liderança	39
2.9.7	Síntese dos Resultados	41
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
	REFERÊNCIAS.....	44
	APÊNDICES	47
	APÊNDICE A- Exposição de Motivos - Portaria nº 36/2022	48
	APÊNDICE B- Minuta de Portaria Conjunta CBMDF/PMDF	50
	APÊNDICE C - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)...	51
	ANEXOS	52
	ANEXO A - Roteiro de Entrevista ao atual Comandante do 19º BPM	53
	ANEXO B - Roteiro de Entrevista ao atual Controlador do CBMDF	55
	Roteiro de Entrevista – Controlador do CBMDF.....	55
	ANEXO C - Roteiro de questionário – Controladores e Corregedores/CBMDF	56
	ANEXO D - Roteiro de questionário aos gestores do 19º BPM - PMDF	58

1 INTRODUÇÃO

A custódia de bombeiros militares no Distrito Federal configura desafio jurídico e administrativo relevante no âmbito da execução penal militar. Desde meados de 2002, diante da inexistência de estabelecimento prisional específico sob responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), consolidou-se, de modo informal, a prática de transferência da guarda de militares para unidades da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), sem respaldo normativo formal. Prolongada por mais de duas décadas, tal prática tem produzido insegurança jurídica para as instituições envolvidas e para os agentes públicos incumbidos da custódia.

Nesse contexto, o Núcleo de Custódia (NCUST), órgão vinculado administrativamente à Controladoria e operacionalmente subordinado à Corregedoria do CBMDF, possui atribuições de planejar, organizar, dirigir e controlar os procedimentos relativos à custódia. Todavia, a operacionalização permanece extraoficial, sem regulamentação consolidada.

Do ponto de vista jurídico, a informalidade contraria princípios basilares do Direito Militar, assentados na hierarquia e na disciplina, e tensiona a observância da Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, cuja aplicação subsidiária na esfera castrense demanda respeito às garantias mínimas do custodiado e à estrita legalidade dos atos processuais. (Carvalho, 2022).

A ausência de instrumentos normativos que disciplinem a cooperação entre PMDF e CBMDF fragiliza a eficácia da execução penal, compromete a integridade do rito processual militar e dificulta a avaliação desta política pública pela Corporação. No Distrito Federal, a Justiça Militar apresenta arranjo peculiar, integrada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), por força do art. 21, XIV, da Constituição Federal, o que reforça a responsabilidade do CBMDF quanto à legalidade e à efetividade de seus atos, inclusive no tocante à custódia, ainda que realizada com apoio de instituição coirmã (Carvalho, 2022).

A pertinência de normatização da cooperação interinstitucional ampara-se, ademais, na literatura de gestão pública: “A administração pública moderna exige

formas de coordenação interorganizacional, onde diferentes instituições atuam de maneira integrada para alcançar objetivos comuns, especialmente em áreas complexas como a segurança pública” (Bresser-Pereira, 1998, p. 87). Nessa linha, Agrizzi (2013) sustenta que políticas públicas que envolvem múltiplas organizações dependem de instrumentos jurídicos claros para assegurar eficiência administrativa e accountability, sob pena de desarticulação operacional.

A trajetória da custódia no CBMDF evidencia que, até 2002, a guarda de bombeiros ocorria em unidade própria, ainda que desprovida de normatização e de estrutura adequada. Com a transferência informal para o 19º BPM/PMDF, inaugurou-se um modelo carente de respaldo jurídico-formal cujos efeitos legais, administrativos e éticos vêm se acumulando, inclusive com recentes questionamentos da própria PMDF sobre a permanência de custodiados em suas instalações, segundo pesquisa empírica de histórico do NCUST.

A literatura especializada reforça que a informalidade em arranjos interinstitucionais prejudica a eficiência, enfraquece a cadeia de custódia, dificulta a padronização de procedimentos e afeta a credibilidade institucional (Agrizzi, 2013; Lima, 2021). Nesse quadro, o presente estudo parte da seguinte pergunta de pesquisa: **não havendo normatização interna do CBMDF para a custódia de presos militares de natureza cautelar, como avaliar se os titulares de polícia judiciária militar cumprem minimamente os ditames legais e as boas práticas de política criminal?** Em termos de escopo, ressalta-se que não se propõe a construção ou a assunção de estrutura prisional própria pelo CBMDF; busca-se, antes, a formulação de alternativa normativa que formalize a cooperação hoje praticada com a PMDF, compatibilizando segurança jurídica, definição de competências e respeito às prerrogativas legais dos custodiados.

Metodologicamente, adota-se abordagem exploratória, com base em revisão documental, entrevistas com autoridades atuantes no rito processual militar e análise comparativa de modelos adotados por outras corporações, notadamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO). À luz de referências de metodologia científica aplicáveis à área (Marconi; Lakatos, 2010), o estudo pretende oferecer diagnóstico e proposições normativas exequíveis. O objetivo geral consiste em analisar a gestão

estratégica e política do atual modelo de operacionalidade entre a PMDF e o CBMDF na custódia de militares, identificando desafios, oportunidades e melhores práticas para sua otimização. Para alcançar tal finalidade, perseguem-se objetivos específicos: descrever o fluxo vigente de custódia cautelar, responsabilidades e pontos de decisão; inventariar o arcabouço normativo aplicável (leis, atos administrativos, diretrizes correlatas); identificar lacunas, riscos e redundâncias procedimentais; comparar experiências e boas práticas em forças congêneres (quando disponíveis em documentos públicos); elaborar minutas de portaria conjunta e de acordo de cooperação, com matriz de responsabilidades e salvaguardas.

Espera-se, com isso, oferecer contribuição concreta para superar o passivo jurídico-institucional decorrente da informalidade vigente e subsidiar a formulação de política pública sólida, alinhada à legalidade estrita e às melhores práticas de governança. A proposta dialoga, ainda, com o Plano Estratégico do CBMDF 2025–2030, especialmente quanto a: consolidar boas práticas de governança (Objetivo 4), por meio de instrumentos normativos que conferem previsibilidade, transparência e legalidade à custódia; promover segurança jurídica na prestação dos serviços (Objetivo 6), mitigando riscos institucionais; e aprimorar o relacionamento interinstitucional para maximizar o valor público (Objetivo 12), fortalecendo a credibilidade da Corporação perante o sistema de justiça militar e a sociedade. (CBMDF, 2025)

Ressalte-se que, embora o tema da governança pública seja pertinente e estratégico, optou-se por não o desenvolver em profundidade neste estudo, a fim de preservar o foco específico na custódia cautelar de bombeiros militares e em sua regulamentação jurídica-operacional. A governança é aqui considerada apenas de forma indireta, na medida em que os instrumentos normativos propostos contribuem para maior previsibilidade, transparência e *accountability*.

Nesse sentido, ao articular fundamentos jurídicos, diagnóstico institucional e proposta normativa de cooperação CBMDF-PMDF, o trabalho busca contribuir para a efetividade da execução penal militar e para a integridade do rito processual castrense, em consonância com a literatura sobre cooperação interorganizacional e com os parâmetros metodológicos da pesquisa científica (Gil, 2010; Marconi; Lakatos, 2010; Figueredo, 2022).

2 DESENVOLVIMENTO

A custódia cautelar compõe etapa sensível do ciclo da Justiça Criminal e, no âmbito militar, requer observância simultânea de normas de direito penal e processual militar, diretrizes de direitos fundamentais e arranjos interinstitucionais. No Distrito Federal, bombeiros militares do CBMDF são custodiados, em determinadas hipóteses, em instalações da PMDF. Sem uma regulamentação específica e atualizada, emergem riscos de heterogeneidade procedimental, de insegurança jurídica e de indefinições de competências e responsabilidades.

Este artigo situa tal problema no contexto institucional do CBMDF, considerando a necessidade de padronização, eficiência, integridade e cooperação, e propõe investigar o processo vigente para fundamentar proposta normativa aplicável.

2.1 Fundamentação Legal e Doutrinária da Custódia Militar

A gestão da custódia de militares no Brasil demanda análise sob diversas dimensões: jurídica, institucional e operacional. No contexto do Distrito Federal, a complexidade se acentua em virtude da inexistência de estrutura própria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) para a manutenção da custódia de seus integrantes submetidos à prisão cautelar ou ao cumprimento de pena.

Nesse sentido, Dourado (2023) adverte que o bem jurídico protegido pelo Direito Penal Militar não se resume à proteção do Estado como um todo, mas se realiza também na defesa da estrutura organizacional própria das Forças Armadas e Auxiliares, o que inclui a preservação da ordem, da hierarquia e da disciplina como fundamentos operacionais indispensáveis.

A autora enfatiza que “a lógica penal militar não pode se dissociar da função estatal que as instituições militares exercem, tampouco dos bens jurídicos que justificam a existência de um subsistema penal próprio” (Dourado, 2023, p. 119). Tal compreensão reforça a necessidade de custódia especializada, em ambiente institucional adequado e conforme a função pública peculiar exercida pelos bombeiros militares.

Bresser-Pereira (1998) defende que “a coordenação entre instituições é pilar da administração pública contemporânea, sobretudo em áreas críticas como segurança e justiça” (p. 91).

Adicionalmente, a falta de regulamentação impacta a imagem institucional do CBMDF, comprometendo sua legitimidade e a confiança da sociedade. Segundo Di Pietro (2021), a legalidade e a moralidade administrativa exigem normatização clara de competências e procedimentos, sob pena de desvio de finalidade e responsabilização funcional. Bandeira de Mello (2010) complementa que o interesse público deve nortear toda ação estatal, exigindo planejamento, transparência e controle institucional.

Dessa forma, observa-se que a criação de normativos internos e de um instrumento jurídico de cooperação com a PMDF, por intermédio de uma portaria conjunta, adequa-se como medida necessária para a conformidade legal, a segurança institucional e a efetividade da custódia de bombeiros militares no Distrito Federal.

Com base nessas abordagens, a análise de Dourado (2023) contribui com um olhar jurídico-crítico essencial: o respeito aos bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal Militar está diretamente ligado à eficácia da política de custódia, que, no caso do CBMDF, demanda normatização própria, estrutura adequada e pactuação formal com a PMDF.

2.1.1 Código de Processo Penal Militar (CPPM)

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, estabelece as normas processuais aplicáveis no âmbito da Justiça Militar. No que tange à custódia de militares, o CPPM apresenta disposições específicas que refletem as particularidades da carreira militar e a necessidade de tratamento diferenciado (Brasil, 1969).

O artigo 242 do CPPM é particularmente relevante para o tema deste estudo, pois estabelece que:

"Serão recolhidos a quartel ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão, antes de condenação irrecorrível: [...] f) os oficiais das Forças Armadas, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros,

militares, inclusive os da reserva, remunerada ou não, e os reformados. (Brasil, 1969)"

Este dispositivo legal evidencia a preocupação do legislador em garantir condições adequadas de custódia para os militares, reconhecendo as especificidades de sua função e status. Contudo, a aplicação prática desta norma enfrenta desafios significativos, especialmente no caso do CBMDF, que não possui estabelecimento prisional próprio.

Além disso, o CPPM estabelece, em seu artigo 3º, que "os casos omissos neste Código serão supridos: a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar". Esta disposição abre caminho para a aplicação subsidiária de normas do processo penal comum, incluindo aquelas relacionadas à custódia e às audiências de custódia, desde que compatíveis com as especificidades do processo penal militar (Brasil, 1969).

2.1.2 Código Penal Militar (CPM)

O Código Penal Militar (CPM), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, define os crimes militares e estabelece as penas aplicáveis. No contexto da custódia, o CPM traz disposições relevantes sobre o cumprimento de penas privativas de liberdade por militares (Brasil, 1969).

O artigo 61 do CPM estabelece que "a pena privativa de liberdade por mais de dois anos, imposta a militar, é cumprida em penitenciária militar e, na falta desta, em estabelecimento civil, ficando o recluso sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar" (Brasil, 1969).

Esta disposição evidencia a preferência do legislador pelo cumprimento de penas em estabelecimentos militares, reconhecendo as particularidades da condição militar. Contudo, a ausência de penitenciárias militares em muitos estados, incluindo o Distrito Federal, cria desafios práticos para a aplicação desta norma.

2.1.3 Lei de Execução Penal (LEP)

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) estabelece as normas para a execução das penas e medidas de segurança no Brasil. Embora seja primariamente voltada para o sistema penitenciário comum, a LEP também se aplica, em certos aspectos, à execução penal militar (Brasil, 1984).

O seu Art. 2º, parágrafo único, é de fundamental importância para a discussão sobre a custódia militar, ao dispor: "Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária" (Brasil, 1984).

A interpretação deste dispositivo é crucial. A expressão "quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária" condiciona a aplicação integral da LEP aos militares. Isso sugere que, se o militar estiver custodiado em um estabelecimento puramente militar, a LEP poderia ter uma aplicação subsidiária ou mitigada, prevalecendo as normas castrenses específicas. Esta é uma área de intenso debate jurídico.

A Súmula Vinculante 56 do STF, que veda a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso por falta de estabelecimento adequado, é um exemplo de garantia que se estende a todos os presos, incluindo militares. Contudo, a doutrina e algumas decisões da Justiça Militar da União (JMU) tendem a restringir a aplicação da LEP no âmbito estritamente militar, a menos que o militar seja recolhido a um presídio comum (Brasil, 2018).

2.2 Organização da Justiça Militar no Distrito Federal

A organização da Justiça Militar no Distrito Federal distingue-se do modelo adotado nos estados. Com base no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal, a competência para organizar e manter as corporações militares distritais é da União, sendo a jurisdição castrense exercida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Nesse modelo híbrido, o TJDFT atua como foro de primeira instância para as causas militares envolvendo integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme esclarece Carvalho (2022).

Decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) reconhecem o 19º Batalhão da PMDF como presídio militar e aplicam o Art. 59 do Código Penal Militar (CPM), que trata do local de cumprimento de pena de forma similar ao CPPM.

CUMPRIMENTO DE PENA EM PRESÍDIO MILITAR – PREVISÃO LEGAL

A Turma negou provimento ao agravo interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do DF que indeferiu o pedido de cumprimento de pena do agravante no Batalhão da Polícia Militar onde se encontra lotado. Segundo a Relatoria, o pedido de alteração do local de cumprimento da pena foi indeferido em razão de existir estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena privativa de liberdade imposta a militares. Conforme relatório, o agravante argumentou que o Comandante Geral do batalhão informou haver vaga disponível no 11º Batalhão para o exercício das atividades laborais do apenado, local, inclusive, onde outros condenados cumprem pena. Nesse quadro, o Desembargador destacou que o art. 59 do Código Penal Militar determina que a pena de reclusão inferior a dois anos, aplicada a praça, mesmo que graduada, deve ser cumprida em estabelecimento penal militar. Na hipótese, afirmou que não há falar em cumprimento de pena em local diverso do 19º Batalhão da Polícia Militar, pois o agravante é 2º sargento da PMDF e referido batalhão constitui presídio militar localizado no complexo da Papuda, que se amolda às exigências legais de separação entre as patentes, bem como entre os diferentes regimes de cumprimento de pena. Assim, por entender que o cumprimento da pena no próprio local de trabalho do agravante fere a norma legal e impede a fiscalização por parte da Vara de Execuções Penais, uma vez que não possui jurisdição sobre o estabelecimento apontado, o Colegiado confirmou a decisão impugnada (TJDFT, 2025)

Essa centralização exige do CBMDF um alinhamento rigoroso às normas federais e aos princípios constitucionais da administração pública, sobretudo nos casos em que há delegação informal de atribuições operacionais, como na custódia de presos militares, cuja execução, desde 2002, ocorre em instalações da PMDF sem respaldo normativo formal.

2.3 Custódia de Presos Militares: Conceitos e Procedimentos

2.3.1 Prerrogativas de Local de Custódia nos Estatutos Militares

A custódia militar possui natureza jurídica específica, derivada das particularidades da carreira militar e do sistema de justiça militar. Diferentemente da custódia no sistema penal comum, a custódia militar está intrinsecamente ligada aos princípios de hierarquia e disciplina que regem as instituições militares.

A doutrina jurídica militar reconhece que a custódia de militares deve observar não apenas os princípios gerais do direito processual penal, como a presunção de inocência e o devido processo legal, mas também os princípios específicos do direito militar, como a preservação da hierarquia e da disciplina.

Neste contexto, a custódia militar não se resume a uma medida processual de garantia da aplicação da lei penal, mas também serve como instrumento de preservação dos valores e princípios militares, essenciais para o funcionamento adequado das instituições militares.

Os estatutos das diversas corporações militares, tanto federais quanto estaduais, frequentemente reforçam e detalham o direito ao local de custódia específico.

2.3.1.1 Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Lei nº 14.751/2023)

O Art. 18, inciso V, do Estatuto dos Militares federais, Lei 14.751/2023 estabelece que:

“V - prisão criminal ou civil, antes de decisão com trânsito em julgado e enquanto não perder o posto e a patente ou a graduação, em unidade prisional militar do respectivo ente e, na falta desta, em unidade militar estadual, à disposição de autoridade judiciária competente”, bem como do inciso VII “comunicação ao superior hierárquico, no caso de prisão (Brasil, 2023)”.

O Art. 6º, inciso XIX, do Estatuto dos Militares federais, Lei 14.751/2023 estabelece que::

“Compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais (...) XIX - custodiar, na forma da lei, por meio de órgão próprio ou, na ausência deste, em unidade militar, o militar condenado ou preso provisoriamente, à disposição da autoridade competente (Brasil, 2023).”

2.3.1.2 Estatuto dos Policiais Militares da PMDF (Lei nº 7.289/1984)

De forma similar, o Art. 70, inciso III, do Estatuto dos Policiais Militares da PMDF assegura o cumprimento de pena de prisão ou detenção em Organização Policial Militar da Corporação, sob comando de autoridade com precedência hierárquica sobre o preso.

2.3.1.3 Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF (Lei nº 7.479/1986)

Este é um ponto nevrálgico para a presente análise. O Art. 71, parágrafo único, alínea "c", do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF é taxativo ao determinar que:

"o cumprimento de pena de prisão ou detenção por um bombeiro militar deve ocorrer somente em Organização de Bombeiro-Militar da Corporação. Além disso, o Comandante, Chefe ou Diretor dessa Organização deve possuir precedência hierárquica sobre o bombeiro militar preso".

Esta disposição legal impõe ao CBMDF o dever de custodiar seus militares em suas próprias instalações.

A prática atual de recorrer informalmente a estruturas da PMDF configura, à primeira vista, um descumprimento do estatuto da própria corporação, a menos que exista um acordo formal e legalmente robusto que justifique tal arranjo como uma exceção válida, o que não parece ser o caso, dada a menção à "custódia informal". Este conflito entre a previsão estatutária e a realidade operacional não é apenas uma questão de infraestrutura, mas uma falha legal que coloca o CBMDF em contínua non-compliance com sua lei orgânica.

Os procedimentos de custódia no âmbito militar seguem, em linhas gerais, as disposições do CPPM e as normas internas de cada instituição militar. No caso do CBMDF, a ausência de normatização específica e de estabelecimento prisional próprio cria lacunas procedimentais que são preenchidas, na prática, por arranjos informais com a PMDF.

A consulta às bases jurídicas do CBMDF disponíveis revela a fragilidade de portarias, instruções normativas ou manuais atuais e específicos que tratem de forma abrangente da custódia de militares presos. Embora existam normas gerais sobre

procedimentos disciplinares e operacionais, estas não suprem a necessidade de um regramento detalhado para a custódia. As consequências diretas dessa lacuna são a fragilidade institucional, a insegurança jurídica para os militares envolvidos e para os próprios agentes da polícia judiciária militar, e a dificuldade em assegurar de maneira uniforme e transparente o cumprimento das garantias legais.

2.4 Diferença entre Prisão Cautelar e Cumprimento de Pena

2.4.1 Prisão Cautelar no Direito Militar

A prisão cautelar no direito militar, assim como no direito processual penal comum, tem natureza processual e visa garantir a eficácia do processo penal militar. As modalidades de prisão cautelar previstas no CPPM incluem a prisão em flagrante, a prisão preventiva e a prisão em virtude de sentença de condenação recorrível.

A prisão em flagrante, regulada pelos artigos 243 a 253 do CPPM, ocorre quando o militar é surpreendido no momento da prática do crime ou em situações equiparadas ao flagrante. A prisão preventiva, prevista nos artigos 254 a 258 do CPPM, pode ser decretada pelo juiz quando presentes os requisitos legais, como a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal ou a segurança da aplicação da lei penal militar (Brasil, 1969).

Uma característica distintiva da prisão cautelar militar é a possibilidade de recolhimento a quartel ou prisão especial, conforme previsto no artigo 242 do CPPM, o que reflete o reconhecimento das particularidades da condição militar.

2.4.2 Cumprimento de Pena no Sistema Penal Militar

O cumprimento de pena no sistema penal militar ocorre após a condenação definitiva (trânsito em julgado) e tem natureza executória. Conforme o artigo 61 do CPM, as penas privativas de liberdade por mais de dois anos devem ser cumpridas em penitenciária militar e, na falta desta, em estabelecimento civil (Brasil, 1969).

O cumprimento de pena no sistema militar deve observar não apenas as disposições do CPM e do CPPM, mas também, quando aplicável, as normas da LEP, especialmente quando o militar cumpre pena em estabelecimento civil.

Uma diferença fundamental entre a prisão cautelar e o cumprimento de pena é que, enquanto a primeira tem caráter provisório e instrumental, visando garantir a eficácia do processo, a segunda tem caráter definitivo e punitivo, representando a concretização da sanção penal.

2.4.3 A Prática Informal: Dependência das Estruturas da PMDF

Diante da ausência de instalações próprias, o CBMDF tem recorrido, de maneira informal, às estruturas da Polícia Militar do Distrito Federal para a custódia de seus militares, por intermédio do 19º Batalhão da PMDF, que funciona como presídio militar e abriga o Núcleo de Custódia da Polícia Militar - NCPM.

Figura 1 - Problemas decorrentes da informalidade junto à PMDF



Fonte: O autor, 2025.

A informalidade deste arranjo é um ponto de grande vulnerabilidade. A ausência de um acordo de cooperação técnica formalmente estabelecido entre o CBMDF e a PMDF para este fim específico levanta questões sobre a definição de responsabilidades, custos envolvidos, protocolos de transferência, recebimento de presos, e os padrões de tratamento e segurança a serem observados. A Portaria Conjunta nº 03/2024, firmada entre a Secretaria de Estado de Administração

Penitenciária do DF (SEAPE) e a PMDF, que visa o intercâmbio de informações criminais e carcerárias por meio do Sistema Integrado de Administração Penitenciária (SIAPEN), demonstra uma iniciativa de modernização e formalização da gestão prisional por parte da PMDF para seus presos. No entanto, esta portaria não abrange a custódia de militares de outras forças, como o CBMDF, reforçando a percepção de que o arranjo CBMDF-PMDF carece de base normativa sólida.

A longa duração dessa prática informal, combinada com a aparente obsolescência ou desuso de normativas internas mais antigas (como o Manual de 1999, a ser discutido adiante), pode ter levado a uma normalização de uma situação juridicamente precária. O CBMDF pode estar operando sob um sistema de facto que carece do respaldo legal necessário, estando sujeito a uma exposição tanto a instituição quanto seus membros a riscos.

A imagem institucional do CBMDF também pode ser afetada pela falta de regulamentação da custódia. A percepção de que a corporação não possui estrutura adequada para lidar com seus próprios militares em situação de custódia pode comprometer a confiança pública na instituição.

2.4.4 O Núcleo de Custódia (NCUST/CBMDF): Atribuições e Limites

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal possui um Núcleo de Custódia (NCUST), vinculado à Controladoria (CTROL/CBMDF). As informações disponíveis em domínio público do CBMDF, indicam que as atividades deste núcleo têm se concentrado no "aprimoramento e especialização dos bombeiros militares do NCUST nas atividades de escolta e custódia de presos", inclusive por meio de parcerias para capacitação com órgãos como a SEAPE e sua Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE (CBMDF, 2025).

Embora a existência de um núcleo focado em custódia e o investimento em capacitação técnica sejam positivos, o papel exato do NCUST na gestão física e contínua da custódia de militares do CBMDF permanece ambíguo.

Desde o ano de 2002, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) não dispõe de unidade prisional própria para custódia de seus militares. Naquele ano, o primeiro bombeiro militar custodiado foi transferido para as instalações

da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), à época localizadas na então 13ª Companhia Independente, situada no complexo penitenciário da Papuda, atualmente 19º BPM. Até então, a corporação utilizava espaços improvisados para tal finalidade, como a adaptação de uma sala na garagem do antigo 2º Batalhão de Incêndio, estrutura essa que, além de constrangedora, não atendente à legislação correlata, constantes nesse estudo.

Posteriormente, com a implementação da Reforma Administrativa no âmbito do Governo do Distrito Federal, em 2010, baseada nos princípios de humanização e modernização da gestão pública, a antiga Companhia Independente de Guarda e Segurança (CIGS) foi transformada no atual Núcleo de Custódia (NCUST). A partir dessa reestruturação, a utilização de antigas instalações prisionais localizadas no 1º Batalhão de Incêndio, visando a redestinação da Casa de Custódia do CBMDF, foi definitivamente descartada por não atenderem aos requisitos mínimos das novas diretrizes administrativas e legais.

Os documentos consultados não esclarecem se o NCUST é responsável pela administração de alguma instalação de detenção própria do CBMDF (mesmo que provisória ou de pequena escala) ou se sua função se limita à escolta de militares para instalações de outras corporações (presumivelmente da PMDF) e ao acompanhamento processual. Esta indefinição é crítica, pois se o NCUST não gerencia um local de custódia próprio nem possui um mandato formal para supervisionar as condições em que os militares do CBMDF são mantidos em instalações de terceiros, pode haver uma lacuna na cadeia de responsabilidade e fiscalização.

Além disso, eventuais incidentes decorrentes da falta de regulamentação, como fugas, suicídios, violações de direitos ou conflitos entre custodiados, podem gerar repercussão negativa na mídia e na sociedade, afetando a reputação do CBMDF.

A falta de transparência e padronização nos procedimentos de custódia também pode gerar questionamentos sobre a capacidade de gestão e organização da corporação, comprometendo sua credibilidade perante outras instituições do sistema de segurança pública e a sociedade em geral.

2.4.5 Análise Crítica do "Manual de Conduta e Guarda de Presos Judiciais e Disciplinares do CBMDF" (Portaria CBMDF nº 063/1999)

Foi identificada a existência de um "Manual de Conduta e Guarda de Presos Judiciais e Disciplinares no Âmbito do CBMDF", aprovado pela Portaria CBMDF nº 063, de 29 de dezembro de 1999. A portaria de aprovação é o único documento acessível, não sendo possível analisar o conteúdo integral do manual em si.

Este manual, se ainda vigente e abrangente, poderia oferecer algum grau de orientação interna. Contudo, diversos fatores levantam questionamentos sobre sua validade e adequação atuais:

- **Antiguidade:** publicado em 1999, é provável que esteja desatualizado em face de evoluções legislativas posteriores (como alterações na LEP e no CPPM), novas compreensões sobre direitos humanos na prisão, e a consolidação da audiência de custódia.
- **Ausência de menções recentes:** O Boletim Geral do CBMDF nº 077, de 23 de abril de 2024, um documento extenso que detalha diversos atos administrativos, ordens e informações sobre cursos, não faz qualquer menção a este manual ou a atualizações em normas de custódia. Esta omissão pode indicar que o manual caiu em desuso ou foi tacitamente revogado por práticas posteriores ou por sua inadequação à realidade atual.
- **Compatibilidade com o Estatuto do CBMDF:** Seria crucial verificar se o conteúdo do manual (caso detalhasse procedimentos para custódia fora de instalações do CBMDF) se coadunava ou tentava conciliar a prática com a exigência do Art. 71 do Estatuto do CBMDF.

A hipótese de um "manual esquecido" é plausível. Se o manual de 1999 previa a utilização de instalações próprias que nunca foram concretizadas, ele teria se tornado letra morta. Se, por outro lado, tentava regulamentar o uso de instalações de terceiros, seus termos seriam importantes para contrastar com a informalidade atual. O status legal e operacional deste manual é um ponto que necessita de esclarecimento interno no CBMDF.

2.4.6 Obstáculos ao Cumprimento das Garantias Legais e Direitos Fundamentais dos Militares Custodiados

A situação atual impõe obstáculos significativos ao pleno cumprimento das garantias legais e dos direitos fundamentais dos militares do CBMDF submetidos à custódia cautelar.

Figura 2 - Obstáculos à custódia do CBMDF



Fonte: O autor, 2025.

A violação primária do direito ao local de custódia na própria força pode desencadear um efeito cascata, comprometendo outros direitos. A disponibilidade de serviços de apoio específicos do CBMDF (como assistência jurídica interna, acompanhamento psicológico e social pela equipe da corporação, ou mesmo a aplicação de um regime disciplinar prisional alinhado com a cultura organizacional do CBMDF) pode ser mais complexa e menos eficiente quando o militar está fisicamente sob a guarda de outra instituição. O "regime do estabelecimento" prisional, mencionado no Art. 61 do CPM, pode apresentar nuances entre o CBMDF e a PMDF, afetando a rotina e os direitos do militar detido. Estudo Comparado de Modelos de Custódia em Outras Organizações Militares Brasileiras

2.4.7 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ

Um exemplo robusto é o modelo adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), que dispõe de estrutura carcerária própria: o Grupamento Especial Prisional (GEP), formalmente instituído pela Portaria CBMERJ nº 771, de 21 de janeiro de 2014 (CBMRJ, 2025).

Esta unidade é regida por regimento interno específico que normatiza sua organização administrativa, estrutura operacional, cadeia de comando, seções de apoio e os procedimentos disciplinares aplicáveis aos bombeiros militares custodiados.

O GEP atende aos requisitos constitucionais e à Lei de Execução Penal, promovendo a custódia de bombeiros militares à disposição da Justiça Militar ou Comum e assegurando direitos fundamentais como atendimento médico, assistência social, direito à visita e classificação de conduta.

A unidade possui subdivisões como a Seção de Apoio Administrativo, Seção de Apoio Operacional, Subseções de Enfermagem, Psicologia e Inteligência, espelhando os princípios da individualização da pena e do tratamento humanizado. Além disso, o modelo é complementado pelo Decreto Estadual nº 8.897/1986, que estrutura o sistema penal fluminense com a presença obrigatória de Comissões Técnicas de Classificação (CTCs), responsáveis por acompanhar o progresso do preso e propor medidas disciplinares, de ressocialização e regime de cumprimento de pena.

Em contraste com a realidade do CBMDF, onde a custódia ocorre de forma informal e sem amparo normativo próprio, o modelo do CBMERJ representa um exemplo consolidado de institucionalização da custódia militar com base em regulação interna, recursos humanos especializados e estrutura física dedicada. Essa abordagem integrada fortalece a governança, garante a legalidade dos procedimentos e reduz a exposição dos gestores à insegurança jurídica.

A experiência fluminense, portanto, pode revelar-se uma referência válida e adaptável para o Distrito Federal, desde que respeitadas as particularidades organizacionais e legais do CBMDF.

2.4.8 Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) também apresenta experiências relevantes na área de custódia militar. A corporação goiana desenvolveu normas internas específicas para a custódia de seus militares, estabelecendo procedimentos claros e responsabilidades bem definidas.

Um aspecto destacado do modelo goiano é a integração entre a custódia e os serviços de assistência social e psicológica da corporação, garantindo suporte adequado aos militares custodiados e suas famílias. Esta abordagem holística contribui para a humanização da custódia e para a reintegração do militar após o período de detenção.

Além disso, o CBMGO mantém cooperação formal com a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) para situações que exigem estruturas mais robustas de custódia, com protocolos claros de transferência e responsabilidade compartilhada.

2.4.9 Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG

A Lei Estadual nº 11.404/1994, que trata da execução penal em Minas Gerais, determina que militares e outros agentes de segurança presos provisoriamente fiquem em dependência distinta e isolada dos demais complexos penitenciários. O Código de Ética e Disciplina dos Militares de MG (Lei nº 14.310/2002) não especifica locais de custódia.

2.4.10 Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica)

As Forças Armadas possuem um sistema de justiça e custódia militar robusto e detalhadamente regulamentado. O Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980) assegura o cumprimento de pena em organização militar da respectiva Força, com respeito à hierarquia (Brasil, 1980).

O Código Penal Militar, em seus artigos 59, 61 e 62, define os locais de cumprimento de pena com base no posto/graduação e na duração da pena (recinto de estabelecimento militar para oficiais com penas curtas, estabelecimento penal militar para praças com penas curtas, penitenciária militar para penas longas, ou estabelecimento civil na falta desta ou para civis).

O Código de Processo Penal Militar também contém disposições sobre a prisão provisória. O Manual de Polícia Judiciária Militar do Ministério Público Militar serve como uma referência de boas práticas para procedimentos de prisão, direitos dos detidos e atuação da PJM. As Forças Armadas, com sua longa tradição e

complexidade organizacional, oferecem um parâmetro do que constitui um sistema de custódia militar plenamente desenvolvido, mesmo que sua replicação direta não seja viável para o CBMDF devido à diferença de escala e recursos. Os princípios e padrões mantidos pelas Forças Armadas, contudo, como a estrita observância da hierarquia, a existência de instalações militares específicas e a detalhada previsão de direitos, são referências importantes.

A tabela a seguir busca sistematizar algumas dessas informações, ressaltando-se que se baseia nos dados limitados fornecidos:

Tabela 1 - Tabela Comparativa Preliminar de Modelos de Custódia Cautelar Militar

INSTITUIÇÃO	NORMATIVO PRINCIPAL DE CUSTÓDIA (EXEMPLO)	ESTRUTURA PRISIONAL PRÓPRIA	GESTÃO DA CUSTÓDIA	CUSTÓDIA DE MILITARES DE OUTRAS FORÇAS
PMDF	Estatuto e RIEP (presumido)	Sim (19º BPM/NCPPM)	Própria PMDF	Informalmente para CBMDF
CBMDF	Estatuto (exige, mas não há); manual interno de 1999 (status incerto)	Não	N/A (depende da PMDF)	N/A (força que necessita)
FORÇAS ARMADAS	Estatuto (L. 6.880/80), CPM, CPPM, Manuais PJM	Sim (Quartéis, Estabelecimentos Penais Militares, Penitenciárias Militares)	Própria Força	Excepcionalmente com respeito à hierarquia
CBMMG	Lei Estadual Execução Penal (L. 11.404/94 MG)	Dependência distinta e isolada (pode ser em estrutura estadual geral)	Variável (pode ser prisional estadual)	Não especificado

Fonte: O autor, 2025.

2.5 Cooperação Interinstitucional no âmbito da Custódia

2.5.1 Fundamentos da Cooperação Interinstitucional

A cooperação interinstitucional na área de custódia baseia-se no reconhecimento de que a gestão eficiente e segura da custódia de militares requer a colaboração entre diferentes instituições do sistema de segurança pública. Esta cooperação pode envolver o compartilhamento de recursos, conhecimentos, experiências e responsabilidades.

Os fundamentos jurídicos da cooperação interinstitucional encontram-se na Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos (art. 144), e na legislação infraconstitucional, que prevê a possibilidade de cooperação entre diferentes órgãos e instituições para a consecução de objetivos comuns.

No caso específico da cooperação entre o CBMDF e a PMDF para a custódia de bombeiros militares, os fundamentos jurídicos incluem o CPPM, que prevê o recolhimento de militares a quartel ou prisão especial (art. 242), e a legislação distrital que regula a organização e o funcionamento destas instituições.

2.5.2 Modelos de Cooperação Interinstitucional

Existem diferentes modelos de cooperação interinstitucional na área de custódia, cada um com suas vantagens e desafios. Alguns dos principais modelos incluem:

- **Compartilhamento de instalações:** Uma instituição utiliza as instalações de custódia de outra, mediante acordo formal que estabelece as condições de uso, as responsabilidades de cada parte e os procedimentos aplicáveis.
- **Gestão compartilhada:** Duas ou mais instituições compartilham a responsabilidade pela gestão de uma instalação de custódia, com definição clara das atribuições de cada uma e dos mecanismos de coordenação.

- **Cooperação operacional:** As instituições mantêm suas próprias instalações de custódia, mas cooperam em aspectos operacionais, como transporte de custodiados, segurança externa, atendimento médico, entre outros.
- **Cooperação técnica:** Uma instituição com mais experiência ou recursos na área de custódia presta assistência técnica a outra, através de treinamento, consultoria, compartilhamento de procedimentos, entre outros.

No caso específico da cooperação entre o CBMDF e a PMDF, o modelo mais adequado dependerá das necessidades, recursos e características de cada instituição, bem como do contexto legal e operacional do Distrito Federal.

2.5.3 Desafios e Oportunidades da Cooperação

A cooperação interinstitucional na área de custódia apresenta desafios significativos, como a necessidade de conciliar diferentes culturas organizacionais, procedimentos e prioridades. No caso específico da cooperação entre o CBMDF e a PMDF, alguns dos principais desafios incluem:

- **Diferenças organizacionais:** Embora ambas sejam instituições militares, o CBMDF e a PMDF têm missões, estruturas e culturas organizacionais distintas, o que pode gerar dificuldades de coordenação e comunicação.
- **Limitações de recursos:** Ambas as instituições enfrentam limitações de recursos humanos, materiais e financeiros, o que pode dificultar a implementação de medidas de cooperação que exijam investimentos significativos.
- **Questões de competência e responsabilidade:** A definição clara de competências e responsabilidades é essencial para evitar conflitos e garantir a eficácia da cooperação, mas pode ser um processo complexo e sensível.

Por outro lado, a cooperação também oferece oportunidades significativas. A cooperação interinstitucional, quando bem estruturada, potencializa o uso eficiente dos recursos, evita sobreposições e favorece a complementaridade entre as instituições. Além disso, promove o intercâmbio de experiências e conhecimentos, fortalecendo ambas as corporações em sua missão institucional. Esse alinhamento também contribui para aprimorar a imagem pública das organizações envolvidas e elevar a qualidade da custódia, assegurando maior segurança, respeito aos direitos dos custodiados e eficiência administrativa.

A superação dos desafios e o aproveitamento das oportunidades da cooperação interinstitucional na área de custódia requerem planejamento cuidadoso, comunicação eficaz, compromisso institucional e instrumentos jurídicos adequados, como no acordo de cooperação e na portaria conjunta propostos neste estudo.

2.6 METODOLOGIA

A ciência caracteriza-se pela utilização de métodos dirigidos ao conhecimento sistemático do objeto e capazes de serem submetidos à verificação. Quanto à abordagem, o método científico pode ser de quatro tipos: indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo ou dialético (Marconi; Lakatos, 2010).

A metodologia científica adotada nesta pesquisa foi cuidadosamente selecionada para garantir a obtenção de resultados confiáveis e relevantes sobre a custódia de militares no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). A abordagem metodológica combina diferentes técnicas e procedimentos, adequados à natureza do problema investigado e aos objetivos propostos.

2.6.1 Tipo de Pesquisa

Quanto à abordagem, esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, pois buscou compreender em profundidade os fenômenos relacionados à custódia no CBMDF, considerando a complexidade do tema e a multiplicidade de fatores envolvidos. A abordagem qualitativa permitiu a análise das nuances jurídicas, institucionais e operacionais da custódia militar, bem como a compreensão das percepções e experiências dos atores envolvidos.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva. É exploratória porque busca ampliar o conhecimento sobre um tema ainda pouco estudado no contexto específico do CBMDF, proporcionando maior familiaridade com o problema e permitindo a construção de hipóteses. É descritiva porque visa detalhar as características do fenômeno estudado, identificando e analisando os procedimentos, normas e práticas relacionados à custódia no CBMDF (Marconi; Lakatos, 2010).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa combina: procedimentos técnicos complementares que se articulam de forma integrada para a compreensão do objeto de estudo. Inicialmente, realiza-se uma pesquisa bibliográfica, voltada ao levantamento e análise da literatura especializada sobre direito militar, custódia de presos militares, cooperação interinstitucional e gestão pública na área de segurança. Em seguida, desenvolve-se uma pesquisa documental, por meio da análise de legislações, normas, regulamentos, relatórios e demais documentos relacionados à custódia militar, tanto no âmbito do CBMDF quanto em outras instituições militares, possibilitando uma visão normativa e institucional do tema.

A abordagem é enriquecida pelo estudo de caso, que permite examinar de maneira aprofundada a situação específica da custódia no CBMDF, considerando suas particularidades históricas e contextuais. Por fim, recorre-se à pesquisa de campo, com a coleta de dados primários, entrevistas e observação direta em locais de custódia, especialmente nas instalações da Polícia Militar e em outras forças de segurança, complementando e corroborando as informações oriundas das etapas bibliográfica e documental.

2.7 Procedimentos Metodológicos

Os procedimentos metodológicos desta pesquisa foram organizados em etapas sequenciais e complementares, garantindo uma abordagem sistemática e abrangente do problema estudado:

2.7.1 Análise da Legislação e Normas

Esta etapa consiste na identificação, seleção e análise crítica da legislação federal e distrital relacionada à custódia de presos militares, incluindo: Código Penal

Militar (CPM); Código de Processo Penal Militar (CPPM); Lei de Execução Penal (LEP); Normas e regulamentos internos do CBMDF e da PMDF; Jurisprudência relevante dos tribunais militares e superiores.

A análise foi realizada através de leitura crítica e sistemática, identificando disposições relevantes, lacunas normativas e possíveis contradições ou ambiguidades. Foi dada especial atenção às normas que tratam especificamente da custódia cautelar de militares e da cooperação interinstitucional na área de segurança pública.

2.7.2 Estudo Comparativo

Esta etapa envolveu a pesquisa e análise das experiências de outros estados brasileiros na gestão da custódia de bombeiros militares, o estudo comparativo incluiu: Levantamento da estrutura normativa e organizacional da custódia nos Corpos de Bombeiros Militares de alguns Estados; Identificação de boas práticas e lições aprendidas; Análise da aplicabilidade destas experiências ao contexto do Distrito Federal.

O estudo comparativo foi realizado através de pesquisa documental, consulta a sites institucionais e, quando possível, contato direto com representantes destas instituições para obtenção de informações complementares.

2.7.3 Entrevistas e Questionários com Atores-Chave

Foram conduzidas entrevistas e aplicados questionários semiestruturados a atores-chave diretamente envolvidos na gestão da custódia no CBMDF e na PMDF. O objetivo foi, em primeiro lugar, entrevistar o Controlador do CBMDF e o Comandante do 19º BPM da PMDF, ambos diretamente responsáveis pela condução administrativa e operacional do processo de custódia. Em segundo lugar, buscou-se aplicar questionários, por meio da plataforma Google Forms, aos últimos três Controladores e três Corregedores do CBMDF, bem como aos três últimos Comandantes do 19º BPM da PMDF, totalizando a meta de 11 participantes, obtendo a participação efetiva de 9, conforme apresentado na Tabela 2. As entrevistas foram realizadas de forma semiestruturada e seguiram o critério de saturação, limitando-se a dois respondentes

(Controlador e Comandante) de modo a aprofundar qualitativamente as percepções estratégicas. Ressalta-se, como limitação do estudo, que a restrição do número de entrevistas pode reduzir a amplitude das perspectivas obtidas, ainda que tenha assegurado profundidade analítica.

No âmbito do CBMDF, seis gestores responderam ao questionário; já na PMDF, dois dos três comandantes consultados enviaram suas respostas. As duas entrevistas previstas, com o Controlador do CBMDF e com o Comandante do 19º BPM, somente esta última foi efetivamente realizada, tendo em vista a não obtenção de retorno do Controlador do CBMDF, com questões abertas que permitiram aos entrevistados exporem percepções, experiências e sugestões.

Tabela 2 - Quadro respostas

Instituição	Cargo/Função	Instrumento Aplicado	Retorno Obtido
CBMDF	Controlador atual	Entrevista	Não Realizada (não obtenção de retorno)
CBMDF	Últimos 3 Controladores	Questionário	3 respostas
CBMDF	Últimos 3 Corregedores	Questionário	3 respostas
PMDF (19º BPM)	Comandante atual	Entrevista	Realizada
PMDF (19º BPM)	Últimos 3 Comandantes	Questionário	2 respostas

Fonte: O autor, 2025.

2.7.4 Observação Direta

Foram realizadas visitas de observação às instalações utilizadas para a custódia de bombeiros militares, para verificação in loco das condições físicas, procedimentos adotados e desafios enfrentados. A observação seguiu um protocolo estruturado, com registro sistemático das informações relevantes.

2.7.5 Análise e Interpretação dos Dados

Os dados coletados através dos diferentes procedimentos metodológicos foram analisados de forma integrada, buscando identificar padrões, tendências,

convergências e divergências. A análise foi orientada pelos objetivos da pesquisa e pelas questões norteadoras, utilizando técnicas de análise de conteúdo para os dados qualitativos. Levantamento documental (2002–2025); roteiros de entrevistas por eixos (normas, competências, fluxos, salvaguardas, governança); Registros operacionais não sigilosos.

A interpretação dos dados das entrevistas buscou estabelecer conexões entre os achados empíricos e o referencial teórico, identificando implicações práticas e teóricas para a gestão da custódia no CBMDF. Análise de conteúdo (Bardin), com categorias iniciais: (i) lacunas normativas; (ii) competências e responsabilidades; (iii) fluxos e pontos de controle; (iv) salvaguardas de direitos e integridade; (v) governança/coordenação. Codificação aberta e axial; síntese em matriz de achados/recomendações que alimenta as minutas normativas.

2.7.6 Elaboração de Proposta de Acordo de Cooperação e Portaria Conjunta

Com base nos resultados da pesquisa, foi elaborada uma proposta de acordo de cooperação entre o CBMDF e a PMDF para a gestão compartilhada da custódia de bombeiros militares, bem como uma minuta de portaria conjunta detalhando os procedimentos operacionais. A elaboração destas propostas seguiu as melhores práticas de técnica legislativa e gestão pública, considerando aspectos jurídicos, administrativos e operacionais.

2.8 Limitações Metodológicas

É importante reconhecer as limitações metodológicas desta pesquisa. Desafios relevantes, como a natureza sensível do tema, que pode restringir o acesso a informações e dificultar a participação de atores-chave; a ausência de estudos anteriores específicos sobre a custódia no CBMDF, limitando comparações e validações; as restrições típicas de tempo e recursos em projetos acadêmicos; e a possibilidade de alterações normativas ou institucionais durante a execução, o que pode comprometer a atualidade e aplicabilidade dos resultados. Estas limitações foram consideradas na análise e interpretação dos resultados, bem como na formulação das conclusões e recomendações.

2.9 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das respostas coletadas junto aos gestores do CBMDF e da PMDF, bem como do atual Comandante do 19º BPM, possibilita uma compreensão integrada das percepções institucionais sobre a gestão da custódia de bombeiros militares no Distrito Federal. A sistematização dos dados por meio da análise de conteúdo (Bardin, 2011) permitiu identificar categorias centrais que dialogam diretamente com os objetivos do estudo e com os referenciais de governança pública, legalidade e cooperação interinstitucional.

Tabela 3 - Análise de Conteúdo segundo Bardin aplicada às respostas ao CBMDF

Categoria	Unidades de Registro (falas e termos recorrentes)	Interpretação
1. Lacunas normativas e insegurança jurídica	“Ausência de regulamentação específica”; “Prática informal da custódia”; “Dependência da PMDF sem respaldo legal formalizado”	Evidencia percepção de risco jurídico e fragilidade institucional. Confirma a hipótese da pesquisa sobre a insuficiência normativa do CBMDF.
2. Fragilidades operacionais da custódia	“Falta de padronização de procedimentos”; “Dificuldade de separar custodiados por hierarquia”; “Limitações de acesso a saúde, assistência jurídica e familiar”	Mostra falhas práticas que comprometem a aplicação dos princípios do CPPM e da LEP, afetando garantias mínimas do custodiado.
3. Proposições de solução	“Formalização da cooperação por Portaria Conjunta”; “Acordo de Cooperação Técnica entre CBMDF e PMDF”; “Diretrizes normativas claras”	Convergência das respostas em direção à solução normativa, apontada como medida estratégica, realista e de maior impacto institucional.

Fonte: O autor, 2025.

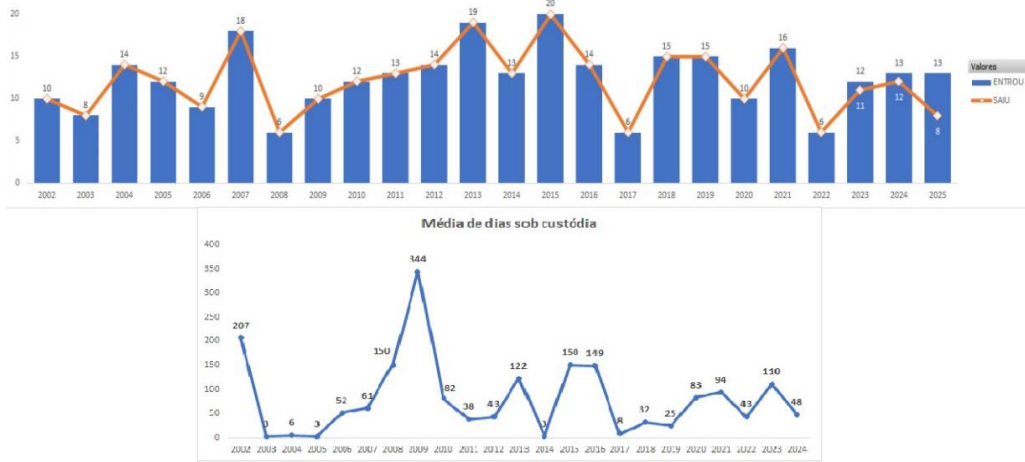
2.9.1 Perfil Estatístico e Levantamento Empírico da Custódia de Bombeiros Militares do CBMDF nas instalações do 19º BPM

A presente seção apresenta o perfil estatístico dos 298 (duzentos e noventa e oito) bombeiros militares do CBMDF que estiveram sob custódia no 19º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal (BPM), com base em levantamento empírico realizado pelo pesquisador, junto ao 19º BPM, até a presente data. A análise contempla dados quantitativos referentes à distribuição por posto ou graduação, tempo médio de permanência em custódia e série histórica anual desde os primeiros registros, no ano de 2002, conforme relatado anteriormente. As informações visam subsidiar a compreensão do impacto da ausência de regulamentação própria, reforçando a análise da necessidade de um modelo normativo de cooperação entre as corporações envolvidas.

A análise estatística dos dados de custódia de militares do CBMDF no 19º BPM revela três aspectos centrais: volume, composição e intensidade das detenções. A contagem anual de custódias demonstra um comportamento oscilante ao longo do tempo, com picos nos primeiros anos da década de 2000 e queda significativa por volta de 2008. Em relação à composição, soldados representam, de forma destacada, a maior parcela dos custodiados, seguidos por cabos e sargentos, o que evidencia a concentração da custódia nas praças de menor graduação, dentre os 298 bombeiros que já estiveram custodiados nesse período. Já o tempo médio de permanência sob custódia apresenta tendência de crescimento, com aumento acentuado até 2004, leve redução posterior e nova elevação, sugerindo a intensificação da privação de liberdade. Esses indicadores reforçam a necessidade de regulamentação específica e de mecanismos institucionais adequados para garantir segurança jurídica, proporcionalidade e respeito aos direitos dos militares custodiados.

Outro aspecto relevante é a ausência de variação expressiva nos índices de custódia ao longo das últimas duas décadas, o que demonstra a persistência de uma prática institucional consolidada, ainda que carente de normatização formal. Essa constância temporal reforça o argumento de que a informalidade na gestão da custódia tornou-se, paradoxalmente, um padrão aceito, sustentado mais pela cultura organizacional e pela necessidade prática do serviço do que por diretrizes legais estruturadas.

Figura 3 – Entrada e Saída de Bombeiros Militares no 19º BPM/ Média de dias Sob custódia (2002 – 2025)



Fonte: O autor, 2025.

Figura 4 - Condição do Bombeiro Militar / nº de militares presos por patente



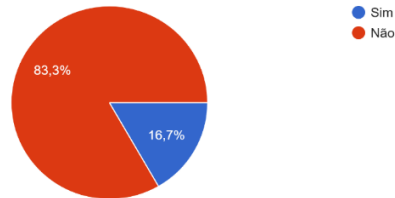
Fonte: O autor, 2025.

2.9.2 Estrutura Física e Condições da Custódia

As falas convergem para o reconhecimento de que o CBMDF não possui estrutura própria de custódia, o que resulta na dependência do 19º BPM da PMDF. “O espaço físico disponível não atende integralmente às condições exigidas para a custódia de bombeiros militares” (Gestor CBMDF – questionário). Os gestores de ambas as corporações destacam que as instalações atualmente utilizadas não atendem plenamente aos requisitos legais e normativos modernos, carecendo de adequações estruturais e de investimentos. Esse diagnóstico confirma a constatação de Carvalho (2022), de que a custódia no âmbito do CBMDF permanece em condição de fragilidade institucional, repercutindo na insegurança jurídica.

Figura 5 - Questionário Gestores CBMDF Parte II – Diagnóstico Institucional

Em sua avaliação, a custódia de bombeiros militares em instalações da PMDF ocorre com respaldo jurídico suficiente?
6 respostas



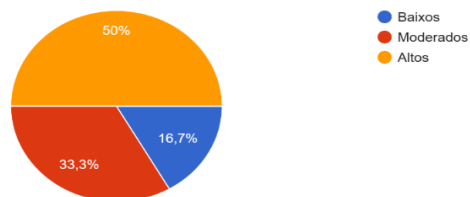
Fonte: O autor, 2025.

2.9.3 Normatização e Segurança Jurídica

Os depoimentos apontam que não existe instrumento formal de cooperação entre as corporações. A prática vigente ocorre por arranjo informal consolidado ao longo de mais de duas décadas. Tanto Corregedor quanto Ex-corregedores do CBMDF e o Comandante do 19º BPM reconhecem essa lacuna como risco jurídico e institucional. “A ausência de um acordo formal gera insegurança tanto para o CBMDF quanto para a PMDF” (Comandante do 19º BPM). Essa percepção encontra respaldo na doutrina de Di Pietro (2021) e Bandeira de Mello (2010), que enfatizam a necessidade de clareza normativa e planejamento estratégico para a conformidade da administração pública. A ausência de formalização, como lembra Agrizzi (2013), compromete a *accountability* e reduz a previsibilidade dos processos.

Figura 6 - Questionário Gestores CBMDF Parte II – Diagnóstico Institucional

Como o senhor avalia os riscos institucionais decorrentes da ausência de regulamentação formal sobre a custódia de militares?
6 respostas



Fonte: O autor, 2025.

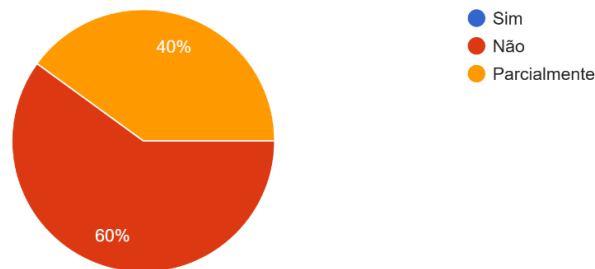
2.9.4 Recursos Humanos e Capacitação

A análise das respostas evidencia que o efetivo empregado na custódia recebe apenas capacitação genérica, vinculada às rotinas da PMDF. Não há treinamento específico para lidar com bombeiros militares, nem acompanhamento contínuo voltado às particularidades do Direito Militar. Os gestores do CBMDF reforçam que isso gera riscos à integridade dos procedimentos e pode comprometer a qualidade da custódia. Essa situação dialoga com a observação de Lima (2021) de que a falta de padronização operacional em práticas interinstitucionais mina a segurança e dificulta a avaliação externa da política pública.

**Figura 7 - Questionário Gestores CBMDF
Parte II – Diagnóstico Institucional**

Há mecanismos de supervisão direta do CBMDF sobre os bombeiros custodiados atualmente em instalações de outra força?

5 respostas



Fonte: O autor, 2025.

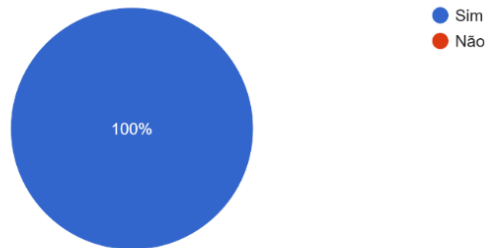
2.9.5 Cooperação Interinstitucional

Tanto os representantes do CBMDF quanto da PMDF destacam a necessidade de formalização da cooperação como medida de fortalecimento institucional. “Um termo de cooperação é urgente para dar respaldo jurídico e clareza de responsabilidades” (Ex-Controlador CBMDF). O Comandante do 19º BPM apresentou propostas concretas, como: designação de militares do CBMDF para apoio administrativo e operacional na custódia; compartilhamento de custos operacionais; criação de comissão mista permanente de acompanhamento; acesso do CBMDF às fichas funcionais de seus custodiados.

Figura 8 - Questionário Gestores CBMDF Parte IV – Propostas e Aperfeiçoamentos

Parte IV – Propostas e Aperfeiçoamentos O senhor(a) considera viável a formalização de uma Portaria Conjunta CBMDF/PMDF para regular provisoriamente a custódia interinstitucional?

6 respostas



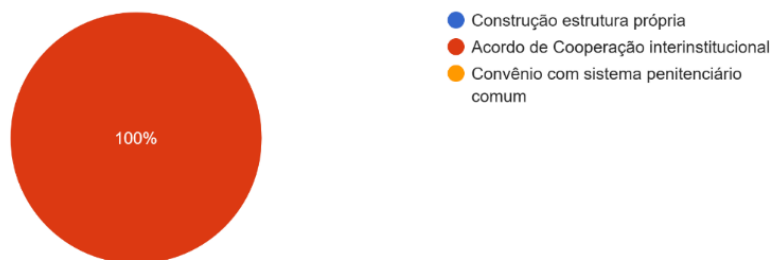
Fonte: O autor, 2025.

Essas propostas demonstram uma abertura à cooperação estratégica, reforçando o entendimento de Bresser-Pereira (1998) de que a coordenação interorganizacional é requisito essencial em áreas sensíveis como segurança e justiça.

Figura 9 - Questionário Gestores CBMDF Parte IV – Propostas e Aperfeiçoamentos

Qual seria, na sua opinião, a melhor solução de longo prazo para a custódia de militares do CBMDF?

6 respostas



Fonte: O autor, 2025.

2.9.6 Continuidade Institucional e Liderança

Outro ponto relevante extraído das respostas da PMDF é a constatação de que os últimos comandantes do 19º BPM permaneceram, em conjunto, 16 anos à frente

da unidade, garantindo relativa estabilidade administrativa e preservando a prática da custódia interinstitucional. Essa continuidade, embora tenha permitido a manutenção do modelo vigente, também cristalizou uma prática sem respaldo legal formal, retardando a busca por alternativas normativas. Assim, ao mesmo tempo em que a estabilidade favoreceu a gestão operacional, revelou-se limitadora em termos de inovação institucional.

Tabela 4 - Aspectos Positivos Identificados pelos Gestores da PMDF

Categoria	Evidências nas Respostas	Contribuição para o Modelo Atual
Continuidade Administrativa	Comandantes do 19º BPM permaneceram por 16 anos no cargo	Garantiu previsibilidade e estabilidade operacional
Relação Interinstitucional	Cooperação baseada em confiança mútua entre CBMDF e PMDF	Manteve a operacionalidade apesar da ausência de norma formal
Adaptação Estrutural	Uso de espaços internos do 19º BPM para custódia	Possibilitou funcionamento prático do modelo, ainda que improvisado

Fonte: O autor, 2025.

Tabela 5 - Fragilidades Identificadas pelos Gestores da PMDF

Categoria	Evidências nas Respostas	Risco ou Consequência
Ausência Normativa	Falta de instrumento formal de cooperação	Insegurança jurídica e risco de responsabilização institucional
Infraestrutura	Instalações não projetadas para custódia de bombeiros militares	Fragilidade logística e comprometimento da dignidade da custódia
Dependência de Lideranças	Modelo sustentado pela continuidade de comandantes no 19º BPM	Vulnerabilidade frente a mudanças de comando ou diretrizes
Governança	Cooperação pautada em prática informal	Desalinhamento com princípios de legalidade, eficiência e accountability

Fonte: O autor, 2025.

2.9.7 Síntese dos Resultados

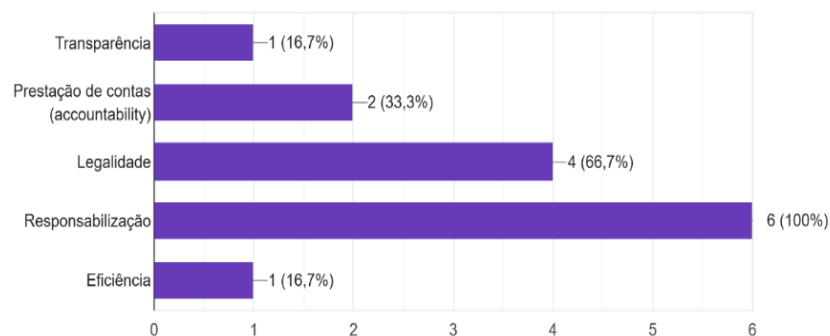
De modo geral, os resultados revelam um consenso entre os gestores de que a prática atual de custódia, embora necessária para a continuidade das atividades institucionais, apresenta-se como um modelo precário e juridicamente frágil. A ausência de normatização formal compromete diretamente a legalidade e a governança do processo, ao mesmo tempo em que a insuficiência de capacitação específica e a inadequação estrutural se configuram como fatores de risco à eficiência e à segurança do sistema. Nesse contexto, destacou-se de forma unânime a percepção de que a formalização de um acordo entre o CBMDF e a PMDF constitui medida urgente e viável para conferir segurança jurídica, padronização e fortalecimento institucional à custódia de bombeiros militares.

A continuidade administrativa no 19º BPM favoreceu a manutenção do modelo, mas reforçou sua informalidade.

**Figura 10 - Questionário Gestores CBMDF
Parte III – Governança, Integridade e Compliance**

Quais princípios de governança pública o senhor considera mais vulneráveis diante da atual informalidade da custódia?

6 respostas



Fonte: O autor, 2025.

Essas constatações reafirmam a pertinência da proposta desta pesquisa, que defende a criação de um instrumento normativo formal — por meio de acordo técnico ou portaria conjunta — capaz de disciplinar a cooperação interinstitucional, conferir segurança jurídica ao processo e preservar os direitos fundamentais dos custodiados. Ademais, a adoção de boas práticas observadas em outras corporações, como o

CBMERJ e o CBMGO, pode oferecer parâmetros adicionais para a construção de um modelo sólido e sustentável.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa pautou por atender aos objetivos propostos, permitindo uma análise aprofundada da custódia de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no contexto da cooperação interinstitucional com a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Constatou-se que a ausência de regulamentação formal para essa atividade gera insegurança jurídica, fragilidades institucionais e riscos à garantia dos direitos fundamentais dos custodiados.

A investigação demonstrou que, embora a cooperação vigente entre as corporações possibilite a continuidade da custódia de bombeiros militares, a informalidade do arranjo compromete princípios fundamentais da governança pública, como a legalidade, a eficiência e a *accountability*. A análise comparativa com modelos de outras corporações, como o CBMERJ e o CBMGO, evidenciou a viabilidade de soluções estruturadas, amparadas por normativos claros e gestão própria ou compartilhada sob termos formalizados, buscando mitigar a defasagem jurídica existente.

Do ponto de vista institucional, a pesquisa contribui para subsidiar a formulação de um instrumento jurídico específico, como um acordo de cooperação ou portaria conjunta, que regulamente a custódia de militares do CBMDF, trazendo maior previsibilidade, transparência e segurança aos processos. No campo acadêmico, este estudo amplia o debate sobre a governança e a cooperação interinstitucional no âmbito da segurança pública militar, oferecendo um referencial prático e teórico que pode ser replicado ou adaptado por outras unidades federativas.

Para a sociedade, os resultados reforçam a importância de se assegurar que a execução da custódia respeite a dignidade da pessoa humana e as especificidades da carreira militar, garantindo simultaneamente a disciplina institucional e o cumprimento das normas legais, demonstrando respeito a hierarquia e disciplina castrense.

Como recomendação, sugere-se o desenvolvimento de estudos complementares voltados à análise de impactos orçamentários da implementação de modelos de custódia formalizados, à avaliação de tecnologias aplicáveis à gestão prisional militar e à mensuração da efetividade das parcerias interinstitucionais na área de segurança pública. Tais investigações podem contribuir para o aperfeiçoamento contínuo das práticas e para o fortalecimento da imagem institucional do CBMDF.

Destaca-se também que, à luz dos resultados apresentados, evidencia-se que a formalização da cooperação entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal, por meio de instrumento normativo próprio, não apenas supre uma lacuna histórica de mais de duas décadas, mas também se apresenta como medida estratégica para o fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da eficiência administrativa. Nesse sentido, a pesquisa contribui com uma proposta concreta ao disponibilizar minuta de Portaria Conjunta e de Acordo de Cooperação Técnica, instrumentos capazes de padronizar procedimentos, delimitar responsabilidades e resguardar os direitos fundamentais dos militares custodiados.

Como etapa complementar e justificadora, foi elaborada uma Exposição de Motivos, que traduz em linguagem institucional os fundamentos jurídicos, administrativos e estratégicos que amparam a edição do referido ato normativo. Tal documento constitui elo entre o diagnóstico acadêmico e a prática administrativa, reforçando a aplicabilidade desta pesquisa e sua relevância para o processo decisório dos Comandos-Gerais das corporações.

Em síntese, fundamenta-se nos achados empíricos e na doutrina de governança pública, evidenciando a necessidade de regulamentar a custódia cautelar de bombeiros militares em estabelecimentos da PMDF. O documento foi estruturado conforme os parâmetros da Portaria nº 36, de 22 de setembro de 2022, do CBMDF, que dispõe sobre diretrizes para edição de atos normativos no âmbito da Corporação, conferindo-lhe forma e legitimidade administrativa. Dessa forma, a Exposição de Motivos constitui instrumento técnico que subsidia a minuta de Portaria Conjunta e o Acordo de Cooperação Técnica sugeridos neste trabalho, consolidando a ponte entre o conhecimento acadêmico e a prática administrativa.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Lei Delegada nº 063, de 4 de maio de 2007**. Cria o Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Amazonas, estabelece normas para a sua organização e manutenção e dá outras providências. Amazonas, 2007. Disponível em: <http://rhnet.sead.am.gov.br/>. Acesso em: 28 ago. 2015.

AGRIZZI, D. H. **Governança e redes de políticas públicas**: elementos para um novo modelo de coordenação do Estado. *Revista do Serviço Público*, v. 64, n. 1, p. 31-50, jan./mar. 2013.

BOTELHO JÚNIOR, A. DA C.; LAMPKOWISKI, F. J.; SILVA, G. **A contribuição de universidades corporativas para o desenvolvimento de competências nas organizações**. *Revista Eletrônica de Administração - Facef*, v. 2, n. 3, 2003.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

Base Jurídica – Acesso à Informação – CBMDF. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/institucional/base-juridica/>. Acesso em: 13 mai. 2025

BRASIL. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16880compilada.htm. Acesso em: 13 mai. 2025

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 13 mai. 2025

BRASIL. **Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984**. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17289.htm. Acesso em: 13 mai. 2025

BRASIL. **Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986**. Aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17479.htm. Acesso em: 13 mai. 2025

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/14751.htm. Acesso em: 16 jun. 2025

BRASIL, **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - Quadriênio 2024-2027 - Portal Gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt->

[br/composicao/cnppcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf](https://www.cnmcp.gov.br/composicao/cnppcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf). Acesso em: 13 mai. 2025

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional**. São Paulo: Editora 34, 1998.
CARVALHO, João. **Direito Militar Brasileiro: Doutrina e Prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

CBMDF, **Parceria NCUST/SEAPE/DPOE para aprimoramento e técnica de Bombeiros Militares nas atividades de escolta e custódia. – CBMDF**. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/parceria-ncust-seape-dpoe-para-aprimoramento-e-tecnica-de-bombeiros-militares-nas-atividades-de-escolta-e-custodia/>. Acesso em: 13 mai. 2025

CBMDF, www.cbm.df.gov.br. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/downloads/edocman/Portaria%20n%20063%20de%2029Dez99%20-%20Manual%20de%20conduta%20e%20guarda%20de%20presos%20judiciais%20e%20disciplinares%20do%20CBMDF.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025

CBMDF, **Manual de Conduta e Guarda de Presos Judiciais e Disciplinares no Âmbito do CBMDF**. Portaria CBMDF nº 063, de 29 de dezembro de 1999.

CBMSP, **Corpo de Bombeiros | Portal**. Disponível em: <https://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/>. Acesso em: 13 mai. 2025

CBMMG. **Lei Estadual nº 11.404/1994**. Acesso em: 16 de junho de 2025.

CNCG: INÍCIO. Disponível em: <https://www.cncg.org.br/>. Acesso em: 13 mai. 2025

CNJ, **Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais - CNJ**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_juridico_aud.custodia-1-web.pdf. Acesso em: 13 mai. 2025

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

Direito Penal Eleitoral - Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/publicacaotematica/vertema.asp?lei=1324>. Acesso em: 13 mai. 2025

DOURADO, Mainara Teles. **Compreendendo o bem jurídico no Direito Penal Militar**. Revista do Ministério Público Militar, a. 50, n. 41, p. 115-132, Brasília, nov. 2023

EBOLI, M. **Educação corporativa no Brasil: Mitos e verdades**. São Paulo: Editora Gente, 2004.

GDF, **Portaria Conjunta 3 de 25/09/2024 - SINJ-DF**. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c21bf7d44cd345c99924129736e3b93b/Portaria_Conjunta_3_25_09_2024.html. Acesso em: 13 mai. 2025

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Eduardo. **Gestão Estratégica e Segurança Pública: Desafios e Perspectivas**. 3. ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.

MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEISTER, J. C. **Educação corporativa: A gestão do capital intelectual através das universidades corporativas**. São Paulo: Pearson Makron Books, 1999.

NEVES, E. B.; DOMINGUES, C. A. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. Rio de Janeiro: EB/CEP, 2007.

NOE, R. A. **Treinamento e desenvolvimento de pessoas: Teoria e prática**. 6. ed. Porto Alegre: AMGH, 2015.

PMDF, 19º BPMDF. **BI de controle de entrada e saída de presos militares**. Acesso em 12 de julho de 2025.

SARANTAKOS, S. **Social Research**. London: Macmillan Education UK, 1993.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

TJDFT, **Cumprimento de pena em presídio militar – previsão**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2013/informativo-de-jurisprudencia-no-267/cumprimento-de-pena-em-presidio-militar-2013-previsao-legal>. Acesso em: 13 mai. 2025

TJSP, **Portaria - CMT - PM - Sistemática de Movimentação de Preso - Tribunal de Justiça**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/Portaria-CMT-PM-SistemáticaMovimentacaoPreso.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025

APÊNDICES

APÊNDICE A- Exposição de Motivos - Portaria nº 36/2022

Senhor Comandante-Geral,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de **Portaria Conjunta entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, que dispõe sobre procedimentos operacionais padronizados referentes à custódia de militares do CBMDF em estabelecimentos da PMDF.
2. A iniciativa decorre da inexistência, no âmbito do CBMDF, de unidade prisional específica destinada à custódia de seus militares, situação que, desde 2002, levou à adoção de práticas informais junto à PMDF. Tal arranjo, embora funcional, carece de respaldo jurídico e normativo, gerando insegurança para ambas as corporações, bem como para os agentes responsáveis pela execução da custódia.
3. A proposta está amparada no **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, no **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969)**, na **Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)** e no artigo 21, inciso XIV, da **Constituição Federal de 1988**, que atribui à União a organização e manutenção das corporações militares do Distrito Federal.
4. Além do respaldo legal, a medida contribui para o cumprimento das diretrizes do **Plano Estratégico do CBMDF 2025–2030**, em especial os objetivos de:
 - consolidar as boas práticas de governança (Objetivo Estratégico 4);
 - promover segurança jurídica na prestação dos serviços (Objetivo Estratégico 6);
 - aprimorar o relacionamento interinstitucional (Objetivo Estratégico 12).
5. Nesse sentido, a minuta estabelece a padronização de fluxos operacionais, a observância de princípios como legalidade, dignidade da pessoa humana, segurança e disciplina, além de criar **Comissão Mista Permanente de Acompanhamento**, assegurando governança e accountability ao processo.

6. Ressalta-se que a formalização da cooperação técnica entre CBMDF e PMDF contribuirá para a proteção dos direitos fundamentais dos militares custodiados, fortalecerá a imagem institucional das corporações e mitigará riscos jurídicos e administrativos.
7. Ante o exposto, proponho a aprovação da minuta de Portaria Conjunta, considerando a sua relevância para a segurança pública distrital e para o aperfeiçoamento da gestão estratégica da custódia militar no Distrito Federal.

Brasília, XX de XXXXX de 2025.

[Assinatura da Autoridade Proponente]

Posto/Graduação – CBMDF

APÊNDICE B- Minuta de Portaria Conjunta CBMDF/PMDF

Dispõe sobre procedimentos operacionais padronizados referentes à custódia de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) em estabelecimentos da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as corporações.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem as legislações vigentes e considerando:

I – A inexistência, no âmbito do CBMDF, de unidade prisional específica destinada à custódia de seus militares; II – A necessidade de assegurar o cumprimento das normas previstas no Código Penal Militar (CPM), Código de Processo Penal Militar (CPPM) e Lei de Execução Penal (LEP); III – A relevância da cooperação interinstitucional para a eficiência da segurança pública e a proteção dos direitos fundamentais dos militares custodiados; IV – O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as corporações,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos operacionais padronizados referentes à custódia de bombeiros militares do DF em estabelecimentos sob responsabilidade da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O recebimento de bombeiros militares em custódia deverá observar os seguintes princípios: I – Legalidade; II – Dignidade da pessoa humana; III – Segurança e disciplina; IV – Cooperação administrativa interinstitucional; V – Garantia dos direitos previstos na legislação penal e processual penal militar.

Art. 3º Caberá à PMDF disponibilizar espaço físico adequado à custódia, com estrutura mínima condizente com os parâmetros legais.

Art. 4º Compete ao CBMDF: I – Acompanhar o estado de saúde, jurídico e disciplinar dos militares sob sua responsabilidade; II – Designar oficial responsável pelo acompanhamento administrativo dos custodiados; III – Prover apoio necessário à manutenção da ordem e da legalidade.

Art. 5º As corporações designarão, no prazo de 15 (quinze) dias, representantes permanentes para fins de fiscalização e revisão periódica dos procedimentos de custódia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXXX de 2025.

Comandante-Geral do CBMDF / Comandante-Geral da PMDF

APÊNDICE C - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)

Acordo de Cooperação Técnica nº XX/2025

PARTES: De um lado, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF, representado por seu Comandante-Geral; e, de outro, a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF, representada por seu Comandante-Geral, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na legislação vigente e nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre CBMDF e PMDF visando à custódia de bombeiros militares do Distrito Federal em estabelecimentos da PMDF, enquanto não houver unidade prisional própria da corporação bombeiro-militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES I – À PMDF caberá: a) Disponibilizar espaço adequado para a custódia dos militares; b) Garantir a segurança e os direitos fundamentais dos custodiados; c) Permitir o acesso dos representantes designados pelo CBMDF aos custodiados.

II – Ao CBMDF caberá: a) Acompanhar juridicamente e administrativamente os militares custodiados; b) Realizar visitas regulares de inspeção; c) Fornecer relatórios à PMDF sobre a situação individual dos custodiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Será criado um Comitê Gestor Interinstitucional, composto por representantes das duas corporações, para acompanhar a execução do presente acordo, avaliar seus resultados e propor melhorias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O presente acordo poderá ser revisto ou denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, XX de XXXXX de 2025.

Comandante-Geral do CBMDF/ Comandante-Geral da PMDF

ANEXOS

ANEXO A - Roteiro de Entrevista ao atual Comandante do 19º BPM

Identificação do Respondente

Nome completo:
 Posto/Graduação:
 Função atual e unidade de lotação:
 E-mail institucional ou de contato:
 Telefone funcional (opcional):

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), da pesquisa intitulada “Gestão da Custódia Militar no CBMDF: desafios jurídicos e institucionais na ausência de estrutura própria”, a qual está sendo conduzida no âmbito do Curso de Altos Estudos do CBMDF. O objetivo é compreender o cenário atual da custódia de militares do CBMDF, com foco na informalidade da cooperação com a PMDF, e propor melhorias normativas e institucionais.

Sua participação consiste no preenchimento deste formulário e posterior entrevista estruturada, sendo garantido o sigilo das informações. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, respeitando as normas éticas e legais de pesquisa. A participação é voluntária e você poderá desistir a qualquer momento.

Você declara que leu e compreendeu o Termo de Consentimento acima e autoriza a utilização das informações fornecidas para fins acadêmicos?

- Sim, autorizo.
 Não autorizo. (Encerramento automático do formulário se selecionado)

Roteiro de Entrevista com Gestor da PMDF – Núcleo de Custódia da Polícia Militar/NCPM

Tema: Gestão da Custódia de Militares do CBMDF no 19º BPM/PMDF: desafios, limites e perspectivas para uma cooperação interinstitucional formalizada

1. I. Estrutura e Capacidade Instalada

O 19º BPM possui estrutura física e organizacional suficiente para atender, de forma continuada, à custódia de militares de outras corporações, como o CBMDF?
 Há setores ou celas específicas destinadas exclusivamente a presos do CBMDF? Em caso negativo, como é feita a alocação?

2. II. Gestão e Procedimentos da Custódia

Quais são os critérios operacionais adotados para a admissão e manutenção da custódia de militares do CBMDF na unidade?
 Existe alguma diretriz formal (norma interna ou memorando) da PMDF que discipline a custódia de bombeiros militares do DF?
 A ausência de um acordo formal entre PMDF e CBMDF para esse tipo de custódia

representa, na sua visão, um risco institucional ou jurídico?

3. III. Recursos Humanos e Capacitação

Os policiais militares responsáveis pela custódia possuem capacitação específica para atender presos de outra força? Há distinção no tratamento?

Há intercâmbio de informações com o CBMDF sobre o perfil dos custodiados (conduta, hierarquia, estado de saúde etc.)?

4. IV. Cooperação e Articulação Interinstitucional

Como o senhor avalia a atual relação entre o 19º BPM e o CBMDF no que tange à gestão compartilhada da custódia?

Já houve tratativas institucionais para regulamentar, por meio de portaria conjunta ou acordo técnico, a custódia de militares do CBMDF nesta unidade?

Na sua perspectiva, quais elementos devem constar como cláusulas mínimas em um futuro acordo de cooperação entre as corporações?

5. V. Considerações Finais

Em sua experiência de comando, quais seriam os principais ganhos e desafios caso essa custódia fosse formalizada com base em um instrumento jurídico claro e interinstitucional?

Deseja acrescentar alguma informação relevante ou sugestão sobre o tema?

Upload de Documentos (opcional)

Deseja anexar algum documento, parecer ou contribuição escrita?

Sim

Não

ANEXO B - Roteiro de Entrevista ao atual Controlador do CBMDF

Roteiro de Entrevista – Controlador do CBMDF

Objetivo da entrevista: coletar percepções estratégicas, jurídicas e administrativas sobre a custódia de bombeiros militares do CBMDF, bem como identificar desafios, lacunas e propostas de melhoria na gestão da atividade.

Bloco 1 – Contexto Institucional e Função da Controladoria

1. Como o senhor avalia o papel da Controladoria no acompanhamento das atividades de custódia de militares do CBMDF?
2. Em sua percepção, quais são as principais fragilidades decorrentes da ausência de normatização interna sobre a custódia de Bombeiros Militares junto à PMDF?
3. Como a Controladoria se articula com a Corregedoria e com o NCUST na condução administrativa e operacional do processo de custódia de bombeiros?

Bloco 2 – Aspectos Jurídicos e de Governança

4. O senhor considera que a atual prática de custódia, realizada em instalações da PMDF, atende minimamente às exigências do Código Penal Militar, do CPPM e da LEP?
5. Quais os riscos jurídicos e de responsabilização administrativa para o CBMDF diante da atual informalidade?
6. Na perspectiva da governança pública, como o senhor avalia os impactos da ausência de protocolos formais na imagem institucional do CBMDF?

Bloco 3 – Propostas e Caminhos de Aperfeiçoamento

7. Em sua avaliação, a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica e uma Portaria Conjunta entre CBMDF e PMDF seria uma medida adequada para mitigar a insegurança jurídica atual?
8. Que pontos o senhor considera essenciais para serem contemplados em tais instrumentos normativos?
9. Como a Controladoria poderia atuar no monitoramento e avaliação contínua da execução desses instrumentos?

Bloco 4 – Perspectiva Estratégica

10. Qual é a sua visão sobre os reflexos que a formalização da custódia pode trazer para a imagem institucional do CBMDF perante a sociedade e o sistema de justiça militar?
11. Deseja acrescentar alguma consideração ou sugestão adicional sobre o tema da custódia de bombeiros militares no Distrito Federal?

ANEXO C - Roteiro de questionário – Controladores e Corregedores/CBMDF

Tema: Gestão Estratégica da Custódia de Militares no CBMDF

Parte I – Identificação do Respondente

1. Cargo:
 - () Controlador
 - () Corregedor
2. Tempo no cargo: _____ anos
3. Tempo de serviço na Corporação: _____ anos

Parte II – Diagnóstico Institucional

4. O CBMDF possui atualmente normativo interno específico que regule a custódia de militares?
 - () Sim
 - () Não
 - () Parcialmente

(Se sim, cite o normativo):
5. Em sua avaliação, a custódia de bombeiros militares em instalações da PMDF ocorre com respaldo jurídico suficiente?
 - () Sim
 - () Não
 - () Em parte

Justifique sua resposta:
6. Como o senhor avalia os riscos institucionais decorrentes da ausência de regulamentação formal sobre a custódia de militares?
 - () Altos
 - () Moderados
 - () Baixos

Comente os principais riscos identificados:
7. Há mecanismos de supervisão direta do CBMDF sobre os bombeiros custodiados atualmente em instalações de outra força?
 - () Sim
 - () Não
 - () Parcialmente

Se sim, descreva brevemente os procedimentos adotados:

Parte III – Governança, Integridade e Compliance

8. A ausência de regulação própria sobre custódia impacta a imagem institucional e a credibilidade do CBMDF?
 - () Sim
 - () Não
 - () Parcialmente

Explique sua percepção:
9. Quais princípios de governança pública o senhor considera mais vulneráveis diante da atual informalidade da custódia?

- () Transparência
- () Prestação de contas (accountability)
- () Legalidade
- () Responsabilização
- () Eficiência

Outros:

10. Em relação à integridade institucional, quais medidas deveriam ser priorizadas para mitigar os riscos associados à custódia de militares?

Parte IV – Propostas e Aperfeiçoamentos

11. O senhor considera viável a formalização de uma **Portaria Conjunta CBMDF/PMDF** para regular provisoriamente a custódia interinstitucional?

- () Sim
- () Não
- () Requer ajustes

Justifique:

12. Qual seria, na sua opinião, a melhor solução de longo prazo para a custódia de militares do CBMDF?

- () Construção de estrutura própria
- () Acordo de cooperação interinstitucional
- () Convênio com o sistema penitenciário comum
- () Outra (qual?):

13. Deseja acrescentar alguma consideração final ou sugestão institucional sobre o tema?

ANEXO D - Roteiro de questionário aos gestores do 19º BPM - PMDF

Questionário – Cooperação Interinstitucional e Custódia de Militares do CBMDF no Âmbito da PMDF

Destinado a gestores da Polícia Militar do Distrito Federal

1. Identificação

- Nome completo: *(resposta curta)*
- Cargo/função: *(resposta curta)*
- Tempo no cargo: *(resposta curta)*

2. Aspectos Jurídico-Normativos

- Há normativo interno da PMDF que regulamente a custódia de militares de outras corporações, como o CBMDF?
() Sim () Não () Parcialmente () Desconheço
- A custódia de militares do CBMDF nas instalações da PMDF é atualmente respaldada por instrumento jurídico formal?
() Sim () Não () Em elaboração
- Existe alguma orientação da Auditoria Militar ou da Vara de Execuções Penais sobre essa custódia interinstitucional?
() Sim () Não () Desconheço

3. Aspectos Operacionais

- Quais unidades da PMDF são atualmente responsáveis pela custódia de militares do CBMDF? *(resposta curta)*
- Quais são os principais desafios enfrentados pela PMDF na manutenção da custódia de militares do CBMDF? *(parágrafo)*
- O senhor acredita que há prejuízos logísticos ou operacionais para a PMDF decorrentes dessa atribuição informal?

() Sim () Não () Parcialmente

- *Explique: (parágrafo)*

4. Percepção Institucional

- A PMDF se vê como responsável subsidiária ou cooperante na custódia de militares do CBMDF?

() Subsidiária () Cooperante () Nenhuma () Outras:

- Considera pertinente a formalização de um Termo de Cooperação ou Portaria Conjunta para regulamentar essa relação interinstitucional?

() Sim () Não () Em parte

- *Justifique: (parágrafo)*

5. Proposições e Recomendações

- Quais melhorias o senhor sugeriria para o aprimoramento da gestão de custódia interinstitucional? *(parágrafo)*
- Deseja deixar alguma consideração final? *(parágrafo)*